



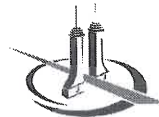
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: protocolo@uruguaiana.rs.leg.br



Ofício Exec. n.º 052/2020/DLEG

Uruguaiana, 18 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito Municipal
Nesta Cidade

Assunto: requer o envio de cópias.

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento nº 26/2020 da Mesa Diretora protocolizado nesta Casa sob nº 91/2020/LEG e aprovado pelo Plenário, solicitar a Vossa Excelência que determine à Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMUDE, o envio de cópias dos relatórios e pareceres das ações do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE em 2019, emitidos pelo Conselho Fiscal, conforme determinado pelo inciso II, parágrafo 2º do Art.3º da Lei 4.810/2017.
2. Justifica-se o presente, conforme a Lei 4.810/2017, os recursos do FUMDE serão aplicados, na sua totalidade ou parcialmente, em planos, programas, projetos ou serviços voltados para a área de desenvolvimento econômico, sejam pessoas físicas ou jurídicas, apoiadas pela SEMUDE, para fomentar iniciativas visando atrair investimentos públicos ou privados, nacionais e internacionais, visando à geração de empregos e renda para a população local e o desenvolvimento econômico do município.
3. O FUMDE é o instrumento legal de captação e aplicação de recursos, cujo objetivo é atender as ações escolhidas pelo Município na área de desenvolvimento econômico, nos setores de indústria, comércio, turismo, agricultura, comércio exterior, transporte internacional, serviços, tecnológico profissional e empregabilidade, dentre outros.
4. A solicitação de relatórios e pareceres do Conselho Fiscal do FUMDE - além da atribuição fiscalizadora deste Poder Legislativo - também servirão de base para uma análise técnica, a fim de estabelecermos se as atividades da SEMUDE atenderam integralmente ao interesse público ou representam ações desfavoráveis, desnecessárias, antieconômicas, ineficazes, etc - ainda que tenham sido respeitados os limites orçamentários e estejam formalmente corretos.

Atenciosamente,

Ver. IRANI COELHO FERNANDES
Presidente